



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI CMC Nº 102/2019
AUTORIA: VEREADOR LELO COUTO**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

O presente Parecer tem por convêniência o Projeto de Lei CMC nº 102/2019 de autoria do vereador Lelo Couto, que **Dispõe sobre a criação de cadastro para bloqueio do recebimento de ligações de Telemarketing** e dá outras providências.

A proposta em epigrafe veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 75 do Regimento Interno deste parlamento, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em debate.

No escopo do Designio o autor descreve que tem por finalidade oferecer ao usuário de telefonia fixa e móvel do Município a alternativa do não recebimento de chamadas de telemarketing. Esse é um serviço que tem ultrapassado os limites de tolerância e razoabilidade, uma vez que tais ligações, em sua maioria, são realizadas nas horas mais impróprias.

No que tange a propositura em questão, e volumoso salinetar que é de grande alcance social, uma vez que os índices são cada vez maiores de recebimento de ligações inoportunas em atendimento de empresas de telemarketing e a forma abusiva em que esse serviço é prestado, invade o espaço privado do cidadão, ferindo o direito constitucional à intimidade e à vida privada, garantido como princípio fundamental no artigo 5º, inciso X e XXXII, da CRFB.

É vultoso salientar que a Resolução 477, da ANATEL, Agência Nacional de Telecomunicações e a Lei Estadual nº 9.176/2009, já fazem a devida previsão legal quanto à garantia dada ao cliente em optar por não receber ligações telefônicas ou mensagens via SMS ou de qualquer outro tipo.

Porém, e volumoso destacar a competência do Município legislar sobre assuntos de interesse local, conforme nara o artigo 30, inciso I e II da nossa Carta Magna, que assim elucida:





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI CMC Nº 102/2019
AUTORIA: VEREADOR LELO COUTO**

Art. 30 – Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Seguindo no mesmo patamar e considerável ressaltar o artigo 9º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Cariacica, que assim se encontra elencado:

Art. 9º – Compete ao Município:

I – legislar sobre assunto de interesse local...

No mesmo Diploma Legal, a que se descrever o artigo 13, inciso I, que assim narra:

Art. 13 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência constitucional do Município, especialmente:

I – legislar sobre assuntos de interesse local.

No que tange a tramitação da proposta em questão, não há qualquer impeditivo legal para sua regular tramitação, eis que segue os ditames dos artigos 106 a 111 desta augusta Casa de Leis.

Ademais, em se constatando que nenhuma lei ou principio legal goza de absoluta rigidez, esta Comissão entende que a fundamentação sobredita se sobrepõe a outros principios por ventura aplicáveis, vez que visa resguardar os direitos da municipalidade.

Destarte, que a medida é de grande valia para a sociedade, sendo sua natureza legislativa, e não havendo qualquer impeditivo constitucional ou legal, estando, ainda, de acordo com os artigos 106, 124 e 133, todos do Regimento Interno. Desta forma, em condições de ser aprovado no que desrespeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Por fim, esta Comissão devidamente reunida, como declama a Resolução 378/91 deste Parlamento, opina favorável a matéria em análise, entendendo não haver qualquer óbice quanto a sua regular tramitação, restando a decisão final, ao Douto Plenário deste Parlamento.

É o Parecer


Plenário Vicente Santório, em 20 de novembro de 2019.



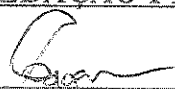
ITAMAR ALVES FREIRE
RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do art. 91, §2º da Resolução 378/91, deste Poder Legislativo, apõe suas assinaturas o Presidente e Secretário, concordando com o respectivo Relator.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



ILMA CHRIZOSTOMO SIQUEIRA
PRESIDENTE C.L.J.R.F.



EDGAR DO ESPORTE
SECRETARIO C.L.J.R.F.

